



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 67/2022

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 40ª EM: 19/05/22

PROCESSO : 22101.007748/2021.71

REQUERENTE : RAÍZEM COMBUSTÍVEIS S.A

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – COMPRA DE QAV COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – VENDA DE QVA PARA AERONAVES COM DESTINO AO EXTERIOR – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INICIAIS DO PEDIDO (ARTIGO 68 DA LC 072/94 C/C INCISOS II E III DO ARTIGO 99 DO DECRETO Nº 4553/2001) – NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2021 – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos ICMS, recolhido no montante de **R\$ 29.155,66** (vinte nove mil reais cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), por **RAÍZEN COMBUSTIVÉIS S.A, CNPJ nº 33.453.598/0029-24 e I.E. 24.013401-7.**

No pedido a requerente alega em síntese que pagou o **ICMS/ST**, relativo ao volume de 2.0698 litros de Querosene de Aviação Internacional (QVA), consumidos no abastecimento de aeronaves, em operações realizadas no período de **09/2021** e que nas saídas de QVA para abastecimento de aeronaves com destino ao exterior é concedida imunidade do ICMS.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento; Cópia de Planilha; Cópia de Dare de Expediente, Comprovante de Pagamento; Procuração Pública; Cópia CNH Digital Sra Shirley Daiana Nascimento de Oliveira.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 213/2022 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo indeferimento do pedido de restituição por insuficiência de provas.

Franklin da Silva Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.007748/2021.71

FLS.02

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/ST**, no valor **R\$ 29.155,66** (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), que em tese teria sido pago a maior em virtude da suposta venda de QAV para abastecimento de aeronaves com destino ao exterior, requerendo direito a imunidade do ICMS.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) C/C artigo 99 do Decreto nº 4335/2001:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

I – identificação do interessado;

II – **exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;**

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

a) **comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;**

b) **documento fiscal emitido para a operação ou prestação;**

IV – **prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.007748/2021.71

FLS.03

Analisando os documentos apresentados, no que concernem as provas conclui-se que não assiste razão ao contribuinte, em virtude de ausência de documentos que comprove que o combustível fora utilizado em aeronaves com destino ao exterior, como planos de vôo e afins. Apenas foram anexadas planilhas, arquivo que não comprova o alegado.

Diante do exposto do não atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação do alegado, voto pelo **indeferimento** do pedido de restituição do ICMS/ST no valor **R\$ 29.155,66** (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o **Parecer 213 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.007748/2021.71

FLS.04

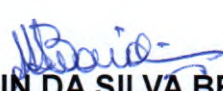
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **RAÍZEM COMBUSTÍVEIS S.A.**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 01 de junho de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

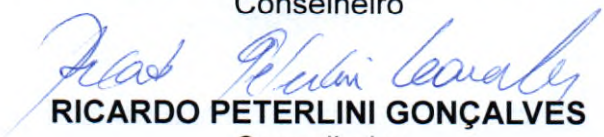

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.007748/2021.71

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CHAMADA
(WHATSAPP)**

Aos 01 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h12, foi realizada a 41ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Suellen Campos de Lima, Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do aplicativo (GOOGLE MEET), a Exmª. Srª. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara